Lei 2.696, de 13 de novembro de 2.019.

Concede gratificação extraordinária aos servidores que indica.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em comemoração ao Dia do Servidor, fica concedido a todos os servidores municipais da ativa, efetivos, contratados e ocupantes de cargo de confiança a gratificação extraordinária de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para os servidores contratados a gratificação será proporcional ao tempo do contrato, contando-se 1/12 (um doze avos) do valor estipulado no *caput* por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 dias de efetivo serviço.

Art. 2º Não poderá ser agraciado com a gratificação prevista no artigo 1º o servidor que:

I – tenha recebido sanção administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

II – tenha mais de 5 (cinco) faltas injustificadas nos 12 (doze) meses anteriores a 31 de agosto de 2.019;

III – ocupantes de cargo de secretário municipal ou equiparado, ainda que efetivo.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será paga, preferencialmente, em parcela única, no mês de outubro de 2.019, e não se incorporará à remuneração do servidor beneficiado para nenhum outro fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2.019.

Bom Despacho, 13 de novembro de 2019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal